



IND 2758/2019

INDICAÇÃO Nº _____ /2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SES e da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural SAGRI-DF, a implantação do Programa de Aquicultura/Piscicultura em escolas das zonas rurais da rede pública de ensino do Distrito Federal, como forma de incentivo a sustentabilidade e ao cultivo de peixes para alimentação escolar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Interno, sugerimos ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, que por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SES e da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural SAGRI-DF, a implantação do Programa de Aquicultura/Piscicultura em escolas das zonas rurais da rede pública de ensino do Distrito Federal, como forma de incentivo a sustentabilidade e ao cultivo de peixes para alimentação escolar.

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação ora apresentada tem por objetivo sugerir ao Governo do Distrito Federal a implementação do Programa de Aquicultura/Piscicultura em escolas das zonas rurais da rede pública de ensino do Distrito Federal, como forma de incentivo a sustentabilidade e ao cultivo de peixes, diversificando os produtos oferecidos no cardápio da merenda escolar aos estudantes, tendo em vista os benefícios para a saúde que o peixe proporciona.

Por seu turno, insta destacar, que além do consumo do peixe para alimentação dos alunos, a aquicultura permite a produção de forma sustentável no processo da criação de peixes de tanques, desde a construção aos cuidados de manutenção, os estudantes aprendam a pescar os peixes que serão utilizados na merenda escolar.

Yara Bessa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Noutro giro, o programa ora sugerido, objetiva, também, discutir o uso da piscicultura como um tema gerador a ser utilizado nas disciplinas das escolas, com o intuito de capacitar e gerar o interesse dos alunos acerca deste tema que é de interesse para toda a sociedade, além de discutir assuntos voltados as questões ambientais, principalmente aqueles relacionados a preservação dos recursos naturais como os rios e as águas.

O interesse pela preservação do meio ambiente e o desenvolvimento da piscicultura deve ser incentivado junto aos alunos, pois com a conscientização das novas gerações, através da educação, é possível ter um ambiente sustentável que possibilite a reprodução das espécies animais e vegetais.



A inclusão do pescado nas escolas permite a criação de uma demanda por alimentos com forte estímulo ao desenvolvimento socioeconômico local, vai ao encontro das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), como o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o desenvolvimento do aluno em conformidade com a faixa etária, sexo, atividade física e o estado de saúde dos escolares.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



O Programa, ora sugerido, possibilita uma forma de levar a realidade do campo aos alunos, mas dentro da própria escola, unindo a produção dos peixes com conhecimentos que eles aprendem dentro da sala de aula, como vazão, diâmetro, fisiologia, biologia, nutrição, reaproveitamento da água, entre diversos outros.

Insta destacar, que a aquicultura/piscicultura é um dos sistemas de produção de alimentos que mais cresce no mundo, sendo a piscicultura de água doce a atividade que vem se mostrando mais promissora, principalmente no que diz respeito ao cultivo de tilápias.

À aquicultura vem colocando o Brasil numa situação importante dentro do cenário mundial do agronegócio do pescado e projeções indicam que em 2030 a produção global de pescado capturado provavelmente se estabilizará em 93 milhões de toneladas, sendo o crescimento projetado totalmente atribuído à expansão da aquicultura em 62%, no período de 2010-2030.

O consumo de pescado sob a ótica da saúde pública é fundamental e se destaca pelos benefícios nutricionais inegáveis à saúde humana, pela alta qualidade de sua proteína, além de ser fonte de ácidos graxos poli-insaturados (AGPI) benéficos à saúde e ser de alta digestibilidade, quanto às vitaminas, equivale a uma carne bovina magra.

Segundo dados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, quando comparado com as demais unidades da federação, o Distrito Federal apresenta condições favoráveis para a piscicultura em diversos aspectos.

O Distrito Federal é o 3º maior mercado de consumo per capita de pescado do Brasil com 36 mil toneladas/consumo de 14 quilos por habitante ao ano, sendo um dos mercados do país mais expressivos no consumo de peixes, sendo superior à média nacional, que é de 10 quilos, mas somente 14% vêm dos produtores locais - 86% são importadas de outras unidades da Federação. A capital supera o consumo mundial recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), estipulado em 12 quilos de pescado por ano.

Diante do exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal avaliar a sugestão ora proposta, com e tomada das medidas cabíveis, pois, acreditamos ser esta reivindicação justa e de suma importância.

Sala das Sessões em,


EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 07/11/2019 17:55

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 27581/2019
Folha Nº 04 me